



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 052, DE 11 DE JANEIRO DE 1991
(DOE 16.01.1991 – N. 27.134, ANO XCVIII)

DISPÕE sobre a nova estrutura básica da Administração Direta, extingue a Fundação Municipal do Menor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, item IV, da Lei Orgânica do Município de 05.04.90,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A direção superior da Administração Pública é exercida pelo Prefeito Municipal, com a cooperação do Vice-Prefeito e o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2.º Compõe a Administração Direta do Município as seguintes unidades descentralizadas:

- I** – GABINETE DO VICE-PREFEITO – GVP;
- II** – GABINETE CIVIL – GC;
- III** – GABINETE MILITAR – GM;
- IV** – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO – PGM;
- V** – SECRETARIAS MUNICIPAIS de:
 - a)** Administração – SEMAD;
 - b)** Economia e Finanças – SEMEF;
 - c)** Planejamento – SEPLAN;
 - d)** Comunicação – SEMCOM;
 - e)** Obras e Saneamento Básico – SEMOSB;
 - f)** Educação – SEMED;
 - g)** Saúde – SEMSA;
 - h)** Mercados e Feiras – SEMMF;
 - i)** Ação Comunitária – SEMAC;
 - j)** Defesa do Meio-Ambiente – SEDEMA;
 - l)** Limpeza pública – SEMULP.

Art. 3.º Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV, “e” e “h” do artigo anterior substituem, respectivamente, com todo o seu pessoal, estrutura e dotação orçamentária, as seguintes unidades:

- I** – CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO;
- II** – ASSISTÊNCIA MILITAR;
- III** – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
- IV** – SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO.

Art. 4.º As eventuais mudanças de competência ou atribuição dos órgãos a que se refere o **caput** do artigo anterior, serão objeto de decreto do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º À Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, criada por esta Lei, compete incumbir-se de propor e executar a política de comunicação social da administração, de forma a propiciar, sempre que possível e pelos meios de que dispuser, perfeita sintonia entre o poder público e a comunidade administrada.

Parágrafo único. Decreto do Executivo instituirá o regimento interno, fixando as atribuições gerais e específicas do órgão de que trata este artigo.

Art. 6.º Aos atuais Cargos Comissionados de Secretário Extraordinário, Símbolo CC-1, aplicam-se as seguintes disposições:

I – 01 (um) passa a denominar-se SECRETÁRIO PARTICULAR DO PREFEITO;

~~II – VETADO;~~

II – 05 (cinco) cargos passam a denominar-se de Assessor Especial, Símbolo CC-2; (Em razão da rejeição do veto, foi promulgado e publicado no DOE, de 09.04.1991).

~~III – VETADO.~~

III – Ficam extintos os Cargos Comissionados de Secretário Municipal Extraordinário que excedem aos números fixados nos itens I e II, deste artigo. (Em razão da rejeição do veto, foi promulgado e publicado no DOE, de 09.04.1991).

Art. 7.º Ficam criados os seguintes Departamentos:

I – de Turismo e de PLANEJAMENTO URBANO, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento;

II – de CULTURA e de ESPORTE E LAZER, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

III – de APOIO AO MENOR, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Parágrafo único. Dirigirão os órgãos a que se refere este artigo DIRETORES DE DEPARTAMENTO, ocupantes de Cargos Comissionados, Símbolo CC-02, procedendo-se, quanto a estes, da seguinte forma:

I – Fundação Municipal do Menor são transferidos 03 (três) Cargos; e

II – criados outros 02 (dois) de mesma simbologia.

Art. 8.º Fica extinta a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEMDUR, cujas atribuições passam a ser exercidas, dentre outras, pela Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, através do departamento a que se refere o inciso I, do artigo anterior.

Parágrafo único. Os Cargos Comissionados da Secretaria extinta serão aproveitados pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 9.º Fica extinta a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MENOR – FUMENOR, bem assim o Cargo Comissionado Símbolo CC-1, que integrava sua estrutura de pessoal, competindo a Secretaria Municipal de Ação Comunitária incorporar suas atribuições, através do departamento a que se refere o inciso III, do art. 7.º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Parágrafo único. Os convênios celebrados pela Fundação passam a ser geridos, enquanto vigentes, pela Secretaria a que alude este artigo.

Art. 10. Os 02 (dois) Cargos Comissionados símbolo CC-3 de Secretário para Assuntos Especiais do Gabinete do Prefeito, tem mudada a denominação para Chefe de Cerimonial e Assessor, mantida a simbologia original.

Art. 11. À Secretaria Municipal de Planejamento além de competência definida na lei de sua criação, compete, ainda, traçar as diretrizes gerais do planejamento urbano; gerir o patrimônio dominial do Município, bem como gerenciar os assuntos pertinentes ao turismo local.

Art. 12. A Coordenadoria de Informática da Secretaria Municipal de Economia e Finanças – CI/SEMEF, passa a integrar com todo o seu pessoal, estrutura e dotação orçamentária, o Gabinete do Vice-Prefeito Municipal, a quem competirá a supervisão das atividades do órgão, bem assim a execução financeira para o seu normal funcionamento.

Art. 13. O Cargo Comissionado de Sub-Procurador Geral do Município, Símbolo CC-2, passa a denominar-se de Procurador Geral Adjunto, mantida a mesma simbologia.

Art. 14. Os Cargos Comissionados, Símbolo CC-1 da Administração Direta e Indireta do Município serão remunerados à base de 80% (oitenta por cento) da remuneração a que alude o parágrafo 1.º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, equivalente nesta data obrigatoriamente aos valores e composição fixada a seguir:

Vencimento – Cr\$ 58.981,04

Representação – Cr\$ 530.836,00

TOTAL: Cr\$ 589.817,04.

Art. 15. O Poder Executivo baixará as normas necessárias à implantação das alterações decorrentes desta Lei, inclusive promovendo o remanejamento das dotações orçamentárias, com vistas a adequá-las à nova organização administrativa.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro 1991.

FÉLIX VALOIS COELHO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

JOSÉ BARROSO NETO

Secretário Municipal de Administração

LINO JOSÉ DE SOUZA CHÍXARO

Procurador Geral do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA
CLÁUDIO ANTUNES CÔRREIA
Secretario Municipal de Economia e Finanças

MÁRIO BEZERRA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento

ORLANDO CABRAL HOLANDA
Secretário Municipal de Obras

AÍLTON LUIZ SOARES
Secretário Municipal de Limpeza Pública

Este texto não substitui o publicado no DOE de 16.01.1991, Edição n. 27.134, Ano XCVIII.

Em razão da rejeição do veto, os incisos II e III do art. 6.º foram promulgados e publicados no DOE de 09.04.1991, Edição n. 27.187, Ano XCVIII.

PUBLICAÇÃO DA REJEIÇÃO DO VETO:

LEI N. 052, DE 11 DE JANEIRO DE 1991
(DOE 09.04.1991 – N. 27.187, ANO XCVIII)

DISPÕE sobre a nova estrutura básica da Administração Direta, **EXTINGUE** a Fundação Municipal do Menor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, § 7º, da Lei Orgânica do Município de 05.04.90,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo rejeitou as Razões de Veto n.º 01/91, de 10/01/91 e eu promulgo os incisos II e III do artigo 6.º, do Projeto de Lei n.º 77/90, com a redação dada por aquela Casa de Vereadores.

Art. 6.º

I – (...)

II – 05 (cinco) cargos passam a denominar-se de Assessor Especial, Símbolo CC-2;

III – Ficam extintos os Cargos Comissionados de Secretário Municipal Extraordinário que excedem aos números fixados nos itens I e II, deste artigo.

ARTHUR VIRGILIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

LINO JOSÉ DE SOUZA CHÍXARO
Procurador Geral do Município

FLÁVIO LAURIA FERREIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

Secretário Municipal de Administração, em exercício

CLÁUDIO ANTUNES CORREIA

Secretário Municipal de Economia e Finanças

MÁRIO BEZERRA DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Planejamento

CARLOS GOMES

Secretário Municipal de Educação

ANTÔNIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ORLANDO CABRAL HOLANDA

Secretário Municipal de Obras

PAULO HENRIQUE DA PAIXÃO E SILVA

Secretário Municipal de Mercados e Feiras

ABEL RODRIGUES ALVES

Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ANA LÚCIA DE FREITAS P. DOMINGUES

Secretária Municipal de Ação Comunitária, em exercício

JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEL

Secretário Municipal de Comunicação

AÍLTON LUIZ SOARES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Este texto não substitui o publicado no DOE de 09.04.1991, Edição n. 27.187, Ano XCVIII.



Diário Oficial

GOVERNO VIVALDO FROTA

Ano XCVIII

* Manaus, quarta-feira, 16 de janeiro de 1991 *

Número 27.134

ATOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

DECRETO Nº 13.688, DE 16 DE JANEIRO DE 1991.

TRANSFERÊNCIA DE LINHA DE PRODUÇÃO DA EMPRESA **VTA AMAZÔNIA ELETRÔNICA S.A.**, PARA A EMPRESA **COMPONAM - COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, Inciso VIII da Constituição do Estado do Amazonas, e

CONSIDERANDO que a empresa **VTA AMAZÔNIA ELETRÔNICA S.A.**, incentivada pelo Decreto nº 7.416, de 26 de agosto de 1983, alterado pelo Decreto nº 8.304, de 16 de novembro de 1984, requereu ao Governo do Estado do Amazonas, através da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, autorização para transferir a linha de produção dos produtos: CONJUNTO DE FIOS; CABOS; ANTENAS E CONECTORES, para sua coligada **COMPONAM - COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.**;

CONSIDERANDO que a transferência objetiva melhorar a utilização dos espaços físicos e nacionalização de métodos e processo de produção;

CONSIDERANDO a empresa que irá industrializar os produtos antes citados, é também incentivada pelo Decreto nº 11.900, de 27 de março de 1989;

CONSIDERANDO que a concessão do incentivo fiscal foi recomendada através da Proposição nº 054/90-GS/SIC, referendada pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, conforme Resolução nº 175/90;

CONSIDERANDO, finalmente, o que consta do Processo nº 662/90-SIC.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos da **VTA AMAZÔNIA ELETRÔNICA S.A.**, estabelecida nesta cidade na Rua Projetada, nº 90 - Bairro do Crespo, inscrita no G.C.C. (MF) sob o nº 04.013.702/0001-60 e Inscrição Estadual nº 04.169.092-3, para a empresa **COMPONAM - COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.**, estabelecida na Av. Açai, nº 875, Bloco A/B, Distrito Industrial, inscrita no G.C.C. (MF) sob o nº 04.276.291/0001-04, e no C.C.A. sob o nº 04.169.930-6, os seguintes produtos: CONJUNTO DE FIOS; CABOS; ANTENAS E CONECTORES.

Art. 2º - Fica assegurada a Concessão do Incentivo Fiscal de Restituição do ICMS, à empresa **COMPONAM - COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.**

§ 1º - A restituição de que trata este artigo, aplica-se exclusivamente às operações envolvendo os produtos mencionados no Artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - O processo de industrialização dos produtos beneficiados com a restituição do ICMS, será comprovado através de Laudo Técnico de Inspeção, expedido pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Turismo, que enviará cópia à Secretaria de Estado da Fazenda, para os efeitos legais.

Art. 3º - O nível de restituição do benefício fiscal será de 100% (cem por cento), em consonância com o Art. 7º, alínea "a" da Lei nº 1.605, de 25 de julho de 1.983, sob égide do Art. 64 do Decreto nº 12.814-A, de 23 de fevereiro de 1990, que regulamenta a Lei nº 1.939/89.

Parágrafo Único - Ressolvidas as hipóteses legais de perda do incentivo de restituição do ICMS, a vigência deste Ato Concessivo estender-se-á até 28 de fevereiro de 1.997.

Art. 4º - A empresa ora incentivada, fica obrigada a cumprir as disposições legais vigentes exigidas pela Lei que rege a matéria.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial deste Estado.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de janeiro de 1.991.

VIVALDO BARROS FROTA
Governador do Estado

RODEMARCK DE CASTELLO BRANCO
Secretário de Estado da Indústria,
Comércio e Turismo.

OSÍRIS MESSIAIS ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ CARLOS RESTON
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

DECRETO Nº 13.689, DE 16 DE JANEIRO DE 1991

CONCEDE INCENTIVO FISCAL DE RESTITUIÇÃO DO ICMS, À EMPRESA **INDÚSTRIA FOTOGRÁFICA DO AMAZONAS S.A.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, Inciso VIII da Constituição do Estado do Amazonas; e

Atos do Poder Executivo Municipal

LEI N.º 052, DE 11 DE JANEIRO DE 1991.

"Dispõe sobre a nova estrutura básica da Administração Direta, extingue a Fundação Municipal do Menor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de 05.04.90,

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º — A direção superior da Administração Pública é exercida pelo Prefeito Municipal, com a cooperação do Vice-Prefeito e o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2.º — Compõem a Administração Direta do Município as seguintes unidades descentralizadas:

- I — GABINETE DO VICE-PREFEITO — GVP;
- II — GABINETE CIVIL — GC;
- III — GABINETE MILITAR — GM;
- IV — PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO — PGM;

V — SECRETARIAS MUNICIPAIS de

- a) Administração — SEMAD;
- b) Economia e Finanças — SEMEF;
- c) Planejamento — SEMPLAN;
- d) Comunicação — SEMCOM;
- e) Obras e Saneamento Básico — SEMOSB;
- f) Educação — SEMED;
- g) Saúde — SEMSA;
- h) Mercados e Feiras — SEMMF;
- i) Ação Comunitária — SEMAC;
- j) Defesa do Meio-Ambiente — SEDEMA;
- l) Limpeza Pública — SEMULP.

Art. 3.º — Os órgãos mencionados nos incisos II, III e V, "e" e "h" do artigo anterior substituem, respectivamente, com todo o seu pessoal, estrutura e dotação orçamentária, as seguintes unidades:

- I — CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO;
- II — ASSISTÊNCIA MILITAR;
- III — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS;
- IV — SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO.

Art. 4.º — As eventuais mudanças de competência ou atribuição dos órgãos a que se refere o "caput" do artigo anterior, serão objeto de decreto do Executivo.

Art. 5.º — A Secretaria Municipal de Comunicação — SEMCOM, criada por esta Lei, compete incumbir-se de propor e executar a política de comunicação social da administração, de forma a propiciar, sempre que possível e pelos meios de que dispuser, perfeita sintonia entre o poder público e a comunidade administrada.

Parágrafo Único — Decreto do Executivo instituirá o regimento interno, fixando as atribuições gerais e específicas do órgão de que trata este artigo.

Art. 6.º — Aos atuais Cargos Comissionados de Secretário Extraordinário, Símbolo CC-1, aplicam-se as seguintes disposições:

- I — 01 (um) passa a denominar-se SECRETARIO PARTICULAR DO PREFEITO;
- II — VETADO;
- III — VETADO.

Art. 7.º — Ficam criados os seguintes Departamentos:

I — de TURISMO e de PLANEJAMENTO URBANO, vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento;

II — de CULTURA e de ESPORTE E LAZER, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

III — de APOIO AO MENOR, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Comunitária.

Parágrafo Único — Dirigirão os órgãos a que se refere este artigo DIRETORES DE DEPARTAMENTOS, ocupantes de Cargos Comissionados, Símbolo CC-2, procedendo-se, quanto a estes, da seguinte forma:

I — Fundação Municipal do Menor são transferidos 03 (três) Cargos; e

II — criados outros 02 (dois) de mesma simbologia.

Art. 8.º — Fica extinta a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMDUR, cujas atribuições passam a ser exercidas, dentre outras, pela Secretaria Municipal de Planejamento — SEMPLAN, através do departamento a que se refere o inciso I, do artigo anterior.

Parágrafo Único — Os Cargos Comissionados da Secretaria extinta serão aproveitados pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 9.º — Fica extinta a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MENOR - FUMENOR, bem assim o Cargo Comissionado Símbolo CC-1, que integrava sua estrutura de pessoal, competindo a Secretaria Municipal de Ação Comunitária incorporar suas atribuições, através do departamento a que se refere o inciso III, do art. 7.º desta Lei.

Parágrafo Único — Os convênios celebrados pela Fundação passam a ser geridos, enquanto vigentes, pela Secretaria a que alude este artigo.

Art. 10 — Os 02 (dois) Cargos Comissionados símbolo CC-3 de Secretário para Assuntos Especiais do Gabinete do Prefeito, tem mudada a denominação para Chefe de Cerimonial e Assessor, mantida a simbologia original.

Art. 11 — A Secretaria Municipal de Planejamento além da competência definida na lei de sua criação, compete, ainda, traçar as diretrizes gerais do planejamento urbano; gerir o patrimônio dominial do Município, bem como gerenciar os assuntos pertinentes ao turismo local.

Art. 12 — A Coordenadoria de Informática da Secretaria Municipal de Economia e Finanças — CI/SEMEF, passa a integrar com todo o seu pessoal, estrutura e dotação orçamentária, o Gabinete do Vice-Prefeito Municipal, a quem competirá a supervisão das atividades do órgão, bem assim a execução financeira para o seu normal funcionamento.

Art. 13 — O Cargo Comissionado de Sub-Procurador Geral do Município, Símbolo CC-2, passa a denominar-se de Procurador Geral Adjunto, mantida a mesma simbologia.

Art. 14 — Os Cargos Comissionados, Símbolo CC-1 da Administração Direta e Indireta do Município serão remunerados à base de 80% (oitenta por cento) da remuneração a que alude o parágrafo 1.º do artigo 31

da Lei Orgânica do Município, equivalente nesta data obrigatoriamente aos valores e composição fixada a seguir:

Vencimento — Cr\$ 58.981,04
Representação — Cr\$ 580.836,00
TOTAL: Cr\$ 589.817,04

Art. 15 — O Poder Executivo baixará as normas acessórias à implantação das alterações decorrentes desta Lei, inclusive promovendo o rearranjo das dotações orçamentárias, com vistas a adequá-las à nova organização administrativa.

Art. 16 — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 1991.

FELIX VALOIS COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

José Barroso Neto

Secretário Municipal de Administração

Lino José de Souza Chixare

Procurador Geral do Município

Cláudio Antunes Correia

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Municipal de Planejamento

Orlando Cabral Holanda

Secretário Municipal de Obras

Ailton Luiz Soares

Secretário Municipal de Limpeza Pública

A FAT. 0070.

LEI N.º 0053 DE 11 DE JANEIRO DE 1991

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder Anistia de Juros de Mora e Multa de Mora incidentes sobre débitos tributários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

L. E. I. :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros de mora e multa de mora incidentes sobre débitos tributários vencidos e não pagos, na forma seguinte:

I — 100% (cem por cento), no caso de liquidação ocorrer espontaneamente, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei;

II — 75% (setenta e cinco por cento), até 60 (sessenta) dias, nos termos do inciso anterior.

Parágrafo Único — Também poderão usufruir dos benefícios desta Lei, os débitos cujo parcelamento esteja em curso, e aqueles ajuizados, a critério do Poder Executivo.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de janeiro de 1991.

FELIX VALOIS COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal de Manaus, em exercício

Lino José de Souza Chixare

Procurador Geral do Município

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Municipal de Planejamento

Cláudio Antunes Correia

Secretário Municipal de Economia e Finanças

José Barroso Neto

Secretário Municipal de Administração

Orlando Cabral Holanda

Secretário Municipal de Obras

Ailton Luiz Soares

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Abel Rodrigues Alves

Sec. Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

Antonio Evandro Melo de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Maria Rita Furtado Rodrigues

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Roger Abraham

Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano

José Carlos Monteiro de Souza

Sec. Municipal de Agricultura e Abastecimento

A fat. 0074

DECRETO N.º 401 DE 03 DE JANEIRO DE 1991

TORNA SEM EFEITO a dispensa de servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso IV e 123, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as servidoras abaixo nominadas foram indevidamente incluídas no anexo do Decreto n.º 0317, haja vista o caráter de imprescindibilidade dos serviços que vêm prestando;

CONSIDERANDO ainda que mantida a dispensa ficaria prejudicada a boa marcha dos serviços nas unidades onde estão lotadas as mencionadas servidoras,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica sem efeito a dispensa das servidoras municipais **DARLENE NASCIMENTO ANDRADE**, **MARIA DO CARMO MAFRA MESTRINHO** e **MARIA DO PERPETUO SOCORRO ABREU BELOTA**.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 03 de janeiro de 1991.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

José Barroso Neto

Secretário Municipal de Administração

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

A fat. 0059

DECRETO N.º 402 DE 03 DE JANEIRO DE 1991

TORNA SEM EFEITO a dispensa de servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso IV e 123, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o servidor abaixo nominado foi indevidamente incluído no anexo do Decreto n.º 0317, haja vista o mesmo contar com cinco anos de serviço público à data da promulgação da Constituição Federal,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica sem efeito a dispensa do servidor municipal **FRANZ ACHÃO**, consoante o disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 03 de janeiro de 1991.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

José Barroso Neto

Secretário Municipal de Administração

A fat. 0059



Diário Oficial

GOVERNO GILBERTO MESTRINHO

Ano XCVIII

* Manaus, terça-feira, 09 de abril de 1991 *

Número 27.187

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

LEI Nº 2.023 , DE 09 DE ABRIL DE 1991

CONSIDERA de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA "JARDIM DE VERSALLES."

C GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAÇO saber a todos os habitantes que AS SEMBLÉIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

L E I :

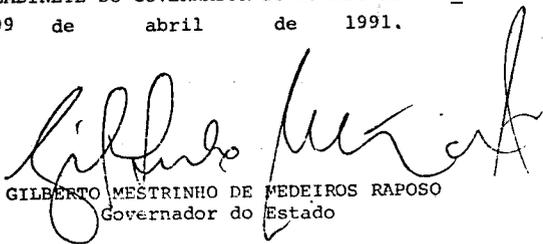
Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JARDIM DE VERSALLES, com sede e foro na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas.

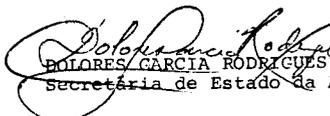
Parágrafo Único - Incumbe à Secretaria de Estado da Justiça, nos termos da Lei nº 86, de 04 de dezembro de 1963, o exame da documentação a que se refere o citado Diploma Legal no seu artigo 1º, alterado pela Lei nº 15, de 01 de agosto de 1986.

Art. 2º - Regoam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de abril de 1991.


GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Governador do Estado


POLORES GARCIA RODRIGUES
Secretária de Estado da Administração

DAVID RUAS NETO
Secretário de Estado de Governo

SÉRGIO AUGUSTO PINTO CAPDOSC
Secretário de Estado da Fazenda

JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Turismo

JOÃO THOMÉ VERCOSA DE MEDEIROS RAPOSO
Secretário de Estado da Produção Rural e Abastecimento

CRÍGENES ANCELITINO MARTINS
Secretário de Estado da Educação e Cultura

ELPÍDIO GOMES DA SILVA FILHO
Secretário de Estado dos Transportes e Obras

MAURO LUIZ CAMPPELL MARQUES
Secretário de Estado da Justiça

FÁTIMA GUSMÃO AFFONSO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SEBASTIÃO DA SILVA REIS
Secretário de Estado do Trabalho e Bem Estar Social

MARIA EMÍLIA MARTINS MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO
Secretária de Estado Para Assuntos Especiais da Ação Social

ARNALDO RUSSO
Secretário de Estado da Saúde

KLINGER COSTA
Secretário de Estado da Segurança Pública

JOSÉ BELFORT DOS SANTOS BASTOS
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia

ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS PORTO
Secretário de Estado de Comunicação Social, em exercício

FRANCISCO DE PAULA XAVIER LEITE
Secretário de Estado Para Promoção do Desenvolvimento das Áreas de Fronteira, em exercício

b) A Comissão do Concurso para elaborar, aplicar e julgar as provas.

IX — Das Disposições Gerais:

1. A classificação no Processo Seletivo não assegurará ao candidato o direito de acesso automático ao cargo a que concorre, mas apenas a expectativa de ser nomeado segundo rigorosa ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada a observância das disposições legais pertinentes, sobretudo ao interesse e a conveniência da E.M.T.U.
2. O Concurso terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, prorrogáveis por igual período a critério da Empresa.
3. Será publicada no "Diário Oficial" do Estado, relação dos candidatos que lograrem habilitação em ordem decrescente do número de pontos obtidos, após homologação pela Diretoria Executiva.
4. Será excluído do Concurso, por ato da Comissão, designada pela Diretoria Executiva, o candidato que:
 - a) Proceder de modo descortês, para qualquer um dos encarregados do Concurso;
 - b) Durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato;
 - c) For apanhado em flagrante tentativa de burlar prova.
5. Constatada qualquer irregularidade antes ou durante a realização de cada teste, a Comissão do Concurso, após sindicância sumária decidirá pela sua anulação, estabelecendo de imediato, local e hora para novo teste.
6. Os candidatos classificados serão nomeados em obediência a ordem decrescente de pontos obtidos, sujeitando-se às normas da Consolidação das Leis Trabalhistas.
7. No caso de desistência expressa de nomeação não assunção do cargo no prazo estabelecido em Lei, serão chamados sucessivamente, os candidatos a seguir relacionados.
8. A inexistência de documentos fornecidos, ou irregularidades de documentos apresentados, ainda que verificados posteriormente, eliminarão o candidato do Concurso, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.
9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso, cujas decisões receberão a homologação da Diretoria Executiva.

Manaus, 04 de abril de 1991.

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
E.M.T.U.

A fat. 545

Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO
EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS através da Secretaria Municipal de Administração, torna do conhecimento dos interessados a abertura das inscrições ao Concurso Público, para o preenchimento de vagas nos cargos abaixo especificados:

C A R G O	N.º de Vagas
1. Fiscal de Saúde I	060
2. Médico Veterinário	004
3. Téc. em Dermatologia Sanitária	015

Requisitos/Escolaridade	Taxa
2.º Grau completo na área de Saúde (Todas as habilitações).	Cr\$ 800,00
Graduação em Medicina Veterinária	Cr\$ 1.000,00
2.º Grau completo na área de Saúde (Todas as habilitações ou 2.º Grau completo, com Curso de Dermatologia Sanitária) — Carga Horária Mínima: 60 horas.	Cr\$ 800,00

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Carteira de Identidade (original e cópia); comprovante de Escolaridade (original e cópia); comprovante de pagamento da taxa.
Registro no Conselho competente (original e cópia) comprovante de pagamento da taxa.
Carteira de Identidade (original e cópia); comprovante de escolaridade (original e cópia); comprovante do Curso de Dermatologia Sanitária (original e cópia) comprovante de pagamento da taxa.

INSCRIÇÃO

Período: 10 a 30.04.91.

Horário: 09:00 às 16:00 horas.

Local: Rua Monsenhor Coutinho, 84

REQUISITOS COMUNS A TODOS OS CARGOS

- . Brasileiro nato ou naturalizado na forma da Lei;
- . Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- . Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da inscrição.

OBS.: As informações adicionais referentes ao processo de seleção do presente Concurso, estão contidas no manual do Candidato, que faz parte integrante deste Edital, o qual será entregue no ato da inscrição.

Manaus, 04 de abril de 1991.

Flávio Lauria Ferreira

Secretário Municipal de Administração,
em exercício e Presidente da Comissão

A FAT. 547.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE TOMADAS DE PREÇOS

A COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, comunica a quantos possam interessar que foram canceladas as TOMADAS DE PREÇOS N.ºs 009, 010/91-CML, que seriam realizadas no dia 05/04/91, e TOMADA DE PREÇO N.º 012/91-CML, que seria realizada no dia 11/04/91.

Manaus, 03 de abril de 1991.

Flávio Lauria Ferreira

Presidente da CML, em exercício

A fat. 537

LEI N.º 052 DE 11 DE JANEIRO DE 1991

DISPÕE sobre a nova estrutura básica da Administração Direta, EXTINGUE a Fundação Municipal do Menor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, § 7.º, da Lei Orgânica de 05/04/90.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo rejeitou as Razões de Veto n.º 01/91, de 10/01/91 e eu promulgo os incisos II e III do artigo 6.º do Projeto de Lei n.º 77/90, com a redação dada por aquela Casa de Vereadores,

"Art. 6.º —

I —

II — Os (cinco) cargos passam a denominar-se de Assessor Especial, Símbolo CC-2;

III — Ficam extintos os Cargos Comissionados de Secretário Municipal Extraordinário que excedem aos números fixados nos itens I e II, deste artigo."

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaró

Procurador Geral do Município

Flávio Lauria Ferreira

Secretário Municipal de Administração,
em exercício

Cláudio Antunes Corrêa

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Municipal de Planejamento

Carlos Gomes

Secretário Municipal de Educação

Antonio Evandro Melo de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Orlando Cabral Holanda

Sec. Municipal de Obras e Saneamento Básico

Paulo Henrique da Paixão e Silva

Secretário Municipal de Mercados e Feiras

Abel Rodrigues Alves

Sec. Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Ana Lúcia de Freitas P. Domingues

Secretária Municipal de Ação Comunitária,
em exercício

Jefferson Luiz Rodrigues Coronel

Secretário Municipal de Comunicação

Aílton Luiz Soares

Secretário Municipal de Limpeza Pública

À fat. 536

DECRETO N.º 0493, DE 22 DE MARÇO DE 1991

TORNA Inexigível de Licitação a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados pela empresa 3/S INFORMATICA LTDA. — MICROFILMAGENS E REPRODUÇÕES TÉCNICAS,

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere com o art. 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS e,

CONSIDERANDO a notória especialização da Empresa 3/S INFORMATICA LTDA — MICROFILMAGENS E REPRODUÇÕES TÉCNICAS,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo n.º 2419/91,

DECRETA:

Art. 1.º — Torna inexigível de licitação a contratação dos serviços técnicos especializados de microfilmagem a serem prestados pela empresa 3/S INFORMATICA LTDA. — MICROFILMAGENS E REPRODUÇÕES TÉCNICAS, com fulcro no art. 12, inciso III e parágrafo único, combinado com o art. 23, inciso II do Decreto-Lei n.º 2.300/86.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do presente Decreto correrão a conta da dotação prevista no orçamento do Gabinete do Executivo Municipal.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 22 de março de 1991.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaró

Procurador Geral do Município

Flávio Lauria Ferreira

Secretário Municipal de Administração,
em exercício

A. FAT. 549.

DECRETO N.º 0495, DE 22 DE MARÇO DE 1991

CONSIDERA Ponto Facultativo nas Repartições Municipais o dia 28 de março (Quinta-Feira Santa),

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 80, inciso IV, e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

CONSIDERANDO que nos dias 28 e 29 de março (Quinta e Sexta-Feira Santa), se celebram as principais cerimônias religiosas em memória da Paixão de Cristo;

CONSIDERANDO que o sentimento de religiosidade leva tradicionalmente a comunidade a participar dessas solenidades evangélicas;

CONSIDERANDO que o funcionalismo do Município como parte integrante da comunidade religiosa, também participa das celebrações da Semana Santa,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica considerado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Municipais o dia 28 de março do corrente ano (Quinta-Feira Santa), para que os funcionários municipais possam acompanhar os ofícios religiosos celebrados nesse dia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 22 de março de 1991.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Flávio Lauria Ferreira

Secretário Municipal de Administração,
em exercício

A. FAT. 549.

DECRETO N.º 0512, DE 08 DE ABRIL DE 1991

ABRE no orçamento vigente, crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no item I, do art. 5.º, da Lei n.º 042, de 19 de dezembro de 1990.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto no orçamento vigente crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros), como reforço à dotação 3132.00 — Outros Serviços e Encargos, vinculada à Atividade 2100.13770212.059 — Funcionamento da SEDEMA, constante do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente.